



Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

ESTADO DO PARANÁ

em.../05/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 093, DE 2013

(Autores: Vanderlei Augusto da Silva/PSC e Luiz Frare/PDT)

Institui o Programa de Saúde Vocal dos Professores das redes pública e privada de ensino do Município de Cascavel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cascavel o Programa de Saúde Vocal dos Professores das redes pública e privada de ensino, objetivando a prevenção das disfonias e outros problemas vocais em professores.

Parágrafo único. O Poder Executivo tem o prazo até 31 de dezembro de 2013 para regulamentar esta Lei, com a definição de atribuições e competências, implantação, fiscalização e penalidades.

Art. 2º O Programa de Saúde Vocal dos Professores deverá abranger a prevenção por meio de convênios entre a Secretaria da Educação, a Secretaria da Saúde e as instituições de ensino superior, com a realização de no mínimo um curso teórico anual, que poderá ser ministrado em modo de grupo e uma avaliação individual ao ano com profissional fonoaudiólogo, objetivando orientar os profissionais da educação sobre o uso adequado da voz e diagnosticar patologias vocais em curso.

Art. 3º Uma vez detectada a disfonia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção deverá ser encaminhado ao tratamento especializado, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.

Art. 4º Havendo recomendação prescrita do profissional fonoaudiólogo, o professor usará um Microfone Amplificado para Palestrante, fornecido pela instituição empregadora do professor.

Art. 5º Implicando a disfunção vocal em afastamento do professor do exercício de suas funções laborais, ser-lhe-ão assegurados integralmente os direitos e vantagens já adquiridos e inerentes ao seu cargo.

Art. 6º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento à Execução do Programa de Saúde Vocal, composto pelos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

III – Um representante das instituições de ensino superior que possuam cursos superiores na área de saúde;

IV – Um representante dos professores de ensino fundamental;

V – Um representante dos professores de educação infantil;

VI – Um representante dos diretores de escolas municipais;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VII – Um representante dos coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. Para cada representante titular, haverá um suplente, sendo ambos eleitos ou indicados dentro do respectivo segmento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que diz respeito às ações que competem ao Poder Executivo Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei 4.968, de 2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Múltiplos estudos já foram realizados sobre os aspectos clínicos e orgânicos das disfonias, fadiga vocal e outros problemas em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, como é o caso dos professores, categoria das mais afetadas pela disfunção vocal devido ao excessivo emprego da voz na sua atividade laboral cotidiana.

É importante destacar que os professores não têm recebido as informações essenciais acerca do funcionamento e do uso adequado da voz, o que certamente aumenta substancialmente o risco de ocorrência de disfonia e problemas vocais associados ao uso recorrente da voz.

Segundo Penteado; Pereira (2007), na Rev. Saúde Pública, a escola constitui um importante ambiente na configuração da realidade de vida do professor e dos aspectos relacionados às condições e organização do trabalho docente, os quais repercutem sobre os processos de saúde-doença. As propostas de escolas saudáveis ou escolas promotoras de saúde são exemplos de esforços canalizados para a transformação da escola em um ambiente favorável à saúde da comunidade que a constitui. Contudo, estudo mostra que, na maioria delas, o professor é pouco lembrado como sujeito das ações promotoras de saúde, e pouco se sabe sobre as condições de saúde, de trabalho e da qualidade de vida do docente, sendo este profissional “deixado de lado” quando na verdade deveria ser o primeiro a ser lembrado.

Penteado; Pereira (2007), acrescentam, ainda, que na fonoaudiologia é crescente a preocupação com a saúde do docente, sendo que atualmente são realizados investimentos significativos em pesquisas, publicações e eventos que reúnem profissionais da saúde, sindicalistas, educadores, pesquisadores, empresários, políticos, dentre outros segmentos da sociedade a fim de se compreender o processo saúde-doença no docente a partir da integração de dados quantitativos e qualitativos, sob a visão integral do professor.

Palácio José Neves Formighieri, 3 de maio de 2013

Vanderlei Augusto da Silva
Vereador (PS)

Luiz Frare
Vereador (PDT)